



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação à ementa; e acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dá outras providências.”

“**Art. 0.** A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 13.**’

§ 1º Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....

§ 2º Não será despachado centralizadamente aproveitamento hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), exceto caso o ONS indique, em relatório específico, a necessidade de despacho para a segurança eletro-energética do sistema.

§ 3º As centrais estabelecidas § 2º, em operação na data de publicação desta Lei, que tenham feito investimentos para permitir o despacho centralizado, e cuja manifestação do ONS indique a desnecessidade, poderão optar por se manter no despacho centralizado.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, tem por objetivo garantir a operação otimizadas do parque hidroelétrico, uma vez que existem várias usinas em uma mesma bacia e a operação coordenadas destas centrais resulta em um ganho de energia para a sociedade.

Outra função relevante é a segurança eletro-energéticas, isto é, garantir que a operação das centrais em conjunto com o sistema de transmissão não resulte nem em sobrecarga em algum ponto, muito menos em déficit no atendimento do sistema interligado. Os aproveitamentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 50.000 kW, estão na sua quase totalidade ligados na rede de distribuição, tendo impactos marginais sobre o balanço de potência e tensão no sistema interligado. Portanto excluir estes empreendimentos da supervisão do ONS, contribuí para que o Operador possa dispensar atenção, recursos materiais e humanos nas centrais que são relentes para o sistema. Entretanto, caso o ONS entenda que tecnicamente um destes aproveitamentos é relevante, ele poderá enquadrá-lo como despachado centralizadamente, garantindo a segurança do sistema interligado.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)

